PROCESSO CT.1.002521/25-08

CONTRATO Nº 019/2025

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SOFTWARE JURÍDICO, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA E A EMPRESA BENIGNO & CAMILA LTDA, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - CMT**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.521.463/0001-12, situada nesta Capital na Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral, neste ato representada pelo seu Presidente **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**, e a empresa **BENIGNO & CAMILA LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.269.673/0001- 07**, situada nesta Capital, Rua Angélica, nº 909, Bairro de Fátima, neste ato representado por seu titular, **BENIGNO MENDES SALES,** doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato considerando o Processo Administrativo CT. 1.002521/25-08 – Dispensa de Licitação, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto adquirir direito de uso (licença) do Software Peritum para controle de processos jurídicos da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Teresina.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá pelo direito de uso (licença) do Software Peritum, o valor máximo global de até **R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) pelo período de 12 (doze) meses.**

O pagamento se dará no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme apresentação das notas fiscais/recibos com a aceitação e atesto pela Diretoria Administrativa.

A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou por boleto bancário, no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo devidamente atestados na Diretoria Administrativa da CMT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte Indicação de Crédito orçamentário:

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031- Ação Legislativa

Programa: 0028 - Atuação Legislativa da Câmara Municipal de Teresina.

Ação: 2310 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política.

Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários (Tesouro).

Natureza de Despesa: 3.3.90.40.00-— Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação — Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICABILIDADE DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

4.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

4.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

4.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

4.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

4.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, em prazo razoável, nos termos do art.48 da LGPD.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

a) Efetuar o pagamento da aquisição, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste contrato;

b) Permitir aos empregados da Contratada, desde que identificados e incluídos na relação de pessoas autorizadas, o acesso às dependências das unidades para execução do objeto do presente contrato;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

d) Assegurar-se do bom desempenho dos materiais e equipamentos, bem como a prestação dos serviços referente a garantia do objeto do presente contrato, verificando sempre o seu bom desempenho;

e) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas compatíveis com o objeto do contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da CMT;

f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

g) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato;

h) Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados no objeto do contrato, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus funcionários, quando do atendimento à CMT, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a CMT;

i) Atender às recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluídos dentre as obrigações da CONTRATADA;

j) Fiscalizar o recolhimento dos encargos dos funcionários terceirizados contratados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à contratada o cumprimento das obrigações descritas no Termo de Referência, e ainda:

6.1 Entregar o objeto dessa contratação nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;

6.2 Atender às convocações do contratante nos prazos estabelecidos no processo;

6.3 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante toda a vigência contratual;

6.4 Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes do objeto deste contrato;

6.5 A contratada se obriga a entregar o objeto ora contratado conforme especificados no Termo de Referência;

6.6 Responder em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale refeição, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;

6.7 Comunicar a administração por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

6.8 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Teresina;

6.9 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

6.10 A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal de Teresina, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com esta casa legislativa;

6.11 Apresentar pessoal uniformizado e devidamente identificado para realizar entrega do objeto contratado;

6.12 Entregar o objeto do contrato nos seguintes prazos e condições:

a) em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da Nota de Empenho; ou

b) no prazo constante do contrato, se este for menor.

6.13. Entregar o objeto do presente contrato nas especificações, quantidades e nos locais nele indicado;

6.14 Substituir, a suas expensas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, os materiais/serviços recusados na fase de recebimento;

6.15 Reparar, e, se for o caso, substituir, a suas expensas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias contados da comunicação do problema ao contratado, todos os itens que não se mostrarem adequados;

6.16 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE.

6.17 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente contratação ficará sujeita, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa:

a) multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA tornar inexecutável total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em Lei.

8.2 **Constituem motivos para rescisão do Contrato:**

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais com relação às especificações ou prazos estipulados;

b) O atraso injustificado em entregar o objeto deste contrato;

c) A cessão ou transferência do objeto contratado, total ou parcialmente, não admitida no contrato e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

d) A reincidência nas multas previstas nesse contrato;

e) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;

f) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do objeto do presente contrato;

8.3 Ocorrendo a rescisão contratual, a empresa contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Deverão ser assegurados à CMT amplos poderes para fiscalizar e acompanhar a aquisição do objeto contratado, bem como o direito de obter os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA fornecer as informações e os relatórios que a ela forem solicitados.

9.2 A ação fiscalizadora da CMT não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordina-se à Lei 14.133/2021 bem como suas alterações posteriores;

10.2 Integram o presente Contrato, e a eles são remissivos, o **Processo CT.1.002521/25-08**, Termo de Referência, Proposta de Preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORNECIMENTO E DO ATESTO DA NOTA FISCAL/FATURA

11.1 O gerenciamento do fornecimento do objeto solicitado ficará a cargo de servidor designado formalmente pela CMT, através de portaria, o qual cuidará de incidentes relativos a pagamentos, à documentação, ao controle dos prazos de entrega e recebimento, etc., nos termos do art.117 da Lei nº 14.133/21;

11.2 Caberá ao fiscal do contrato a responsabilidade pelo atestado das Notas Fiscais/Faturas e Recibos correspondentes à execução do presente contrato.

11.3 O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

11.3.1. Fiscalizar e atestar a aquisição do objeto, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

11.3.2. Comunicar eventuais falhas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.3.3. Garantir ao contratado acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o objeto deste contrato;

11.3.4. Emitir parecer em todos os atos da Administração relativos à aquisição do objeto, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

11.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor/fiscal do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas devidas;

11.5. A fiscalização exercida pela CMT não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual;

11.6 O CONTRATANTE será responsável pela fiscalização do fornecimento do produto/serviço, observando todos os aspectos formais (prazo, garantia e local de entrega), observância acerca da qualidade, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa

remuneração pelo fornecimento do produto/serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;

11.7 Trata-se de aquisição de subscrição de licenciamento e, a entrega se dará por meio digital, inexistindo o fornecimento de quaisquer tipos de mídia ou material que exijam embalagens e transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A validade do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOM (Diário Oficial do Município de Teresina) e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o prazo máximo que a lei determina.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O inadimplemento de quaisquer das obrigações contratuais poderá importar na declaração expressa de inidoneidade da **CONTRATADA** para pactuar com a **CONTRATANTE**, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

13.2 A **Contratada** manterá, obrigatoriamente em toda a **EXECUÇÃO DO CONTRATO**, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na contratação como Habilitação e Qualificação;

13.3 A **Contratada** será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à **Contratante** ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto referente ao contrato;

13.4 A **CONTRATANTE** publicará extrato deste contrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a

contar da data da apresentação da proposta comercial apresentada ou da data do último reajustamento.

O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO

As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Teresina/PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e na presença das testemunhas abaixo foi por elas ratificado e assinado.

Teresina (PI), 17 de DEZEMBRO de 2025.

Enzo Samuel Alencar Silva
Presidente da Câmara Municipal de Teresina
Contratante

Camila Costa Velozo Benigno

Benigno Mendes Sales
BENIGNO & CAMILA LTDA
Contratada

Testemunhas:

01. Nome: Pedrina Alves da Costa
02. Nome: Danilo Matos de Aguiar Soares